



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 13.177

Declara a suspensão do art. 13-A, da Lei Municipal nº 4963, por flagrante ofensa ao art. 30, II, § 18, do art. 40, bem como o parágrafo primeiro do art. 149, da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao Princípio da Suprema da Constituição,

CONSIDERANDO a regra de que a aplicação de lei inconstitucional é o mesmo que a negativa de aplicação da própria constituição;

CONSIDERANDO a notificação de irregularidade do Ministério da Previdência Social, nos exatos termos do art. 10, § 3º da Portaria nº 204/2008, quanto à concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária, datada de 25 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a possibilidade de descumprimento de lei inconstitucional pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO precedente do STF (ADI 221-MC/DF, Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 22/outubro/1993, p. 2251, Ement. V. 01722-1, p. 28, bem como do STJ) (Resp. 23121/GO, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros; 1º T. j. 06.10.1993, DJ de 08.11.1993, p. 2352, LEXSTJ 55/152).

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o “VR PREVIDÊNCIA” autorizado a negar eficácia ao artigo 13-A, da Lei Municipal nº 4.963, por sua flagrante inconstitucionalidade quanto ao limite de competência para legislar sobre a previdência, nos exatos termos do artigo 30, II, bem como do parágrafo primeiro do artigo 149 da Carta Magna.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 24 de abril de 2014.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal